



CONGREGAÇÃO

49ª SESSÃO ORDINÁRIA – 06.03.2015

Sala da Congregação da FDRP

PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 47ª Sessão da Congregação, realizada em 5.12.2014.

Aprovada.

2. Comunicações do Sr. Diretor.

3. Palavra aos Senhores Presidentes das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Cultura e Extensão Universitária e de Pesquisa.

4. Palavra aos Senhores Membros.

5. Apresentação da Proposta Orçamentária para 2015.

PARTE II - ORDEM DO DIA

1. NORMAS DE GRADUAÇÃO

1.1. 1.1. PROTOCOLADO 2014.5.410.89.9 - FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

Solicitação de adequação da redação da norma do TCC (Deliberação FDRP 01/2011) para contemplar a participação de mestrandos em bancas de defesa do TCC.

Aprovada pela Comissão de Graduação em 23.10.2014, com base no parecer favorável do Prof. Dr. Raul Miguel Freitas de Oliveira.



Em Sessão da Congregação realizada em 5.12.2014, os autos foram retirados de pauta, para encaminhamento ao Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodriguez que, juntamente com a discente Ana Letícia Giansante, reformulasse a redação proposta para o art. 11 da mencionada Deliberação, prevendo a participação de um especialista, no mínimo, matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu*, no nível de mestrado, que poderá participar da arguição, sem, no entanto, participar do processo de votação.

Parecer do relator, Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodriguez, propondo acréscimo de quatro parágrafos ao artigo 11 da Deliberação, bem como alteração do § 3º do artigo 13, conforme segue:

Texto atual do artigo 11: Artigo 11 - O TCC será defendido pelo aluno, em sessão pública, perante banca examinadora composta de, no mínimo, 2 (dois) docentes, a saber: o orientador, como presidente da banca, e outro docente da Universidade de São Paulo ou outro especialista externo portador, ao menos, de título de mestre.

§ 1º - O orientador poderá convidar um terceiro avaliador respeitando os critérios do *caput* deste artigo. § 2º - O segundo membro da banca examinadora será indicado pelo orientador dentre especialistas na linha de pesquisa.

Texto proposto para o artigo 11: Artigo 11 - mantém § 1º - mantém § 2º - mantém

§ 3º - O orientador poderá indicar, para somar-se à banca, um único membro não-avaliador, que disporá da faculdade de arguição descrita no art. 12.

§ 4º - O membro não-avaliador não atribuirá nota ao trabalho, porém as respostas à sua arguição podem ser consideradas na avaliação dos demais componentes da Banca.

§ 5º - O membro não-avaliador deve ser selecionado dentre os matriculados em programa de pós-graduação *stricto sensu* da USP, que desenvolvam pesquisa em tema ou área que guarde afinidade ao trabalho avaliado.

§ 6º - Ficará a critério do orientador a presença do membro não-avaliador na atribuição de notas a que se refere o *caput* do artigo 13.



Texto atual do § 3º do artigo 13: § 3º - Para ser aprovado, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 5 (cinco) na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Texto proposto para o § 3º do artigo 13: § 3º - Para ser aprovado, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 5 (cinco) na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros-avaliadores da banca examinadora.

Aprovado, por unanimidade, o parecer do relator, propondo o acréscimo de quatro parágrafos ao artigo 11 da Deliberação, bem como alteração do § 3º do artigo 13, conforme discriminado acima.

2. 2. RELATÓRIO BIENAL DE ATIVIDADES DOCENTES

2.1. 2.1. PROCESSO 2008.1.288.89.5 - CAMILO ZUFELATO

Relatório Bienal de Atividades Docentes, apresentado pelo interessado, referente ao período de janeiro de 2013 a dezembro de 2014.

Aprovado *ad referendum* do Conselho do Departamento de Direito Privado e de Processo Civil em 10.2.2015, com base no parecer do relator, Prof. Dr. Sergio Nojiri.

Parecer do relator, Prof. Dr. Daniel Pacheco Pontes, opinando pela aprovação do relatório bienal de atividades docentes, apresentado pelo interessado, com muitos elogios à dedicação exemplar do docente à Universidade de São Paulo e à FDRP.

Aprovado, por unanimidade, com a ausência do interessado, o parecer do relator, favorável ao Relatório Bienal de Atividades Docentes, apresentado pelo interessado.



3. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO

3.1. PROCESSO 2013.1.23584.1.1 – MARTIN EDUARDO COSENTINO

Pedido de revalidação do diploma estrangeiro, obtido na Universidad de Buenos Aires, na Argentina, apresentado pelo interessado.

Aprovado pela Comissão de Graduação em 3.9.2014, com base no parecer favorável do relator, Prof. Associado Alessandro Hirata, sem a necessidade de realização de provas.

A Congregação, em 10.10.2014, após ampla discussão, considerando que praticamente nenhum aluno estrangeiro obterá revalidação por equivalência do mínimo de 70% de conteúdo programático e também a necessidade de se encontrar um meio isonômico para examinar os vários pedidos que a FDRP recebe anualmente, aprovou, por maioria, que os interessados em revalidação do diploma estrangeiro de graduação, uma vez cumprido o requisito de carga horária total superior ou igual a 70% (setenta por cento) da carga do curso da FDRP, deverá ser obrigatoriamente avaliado por prova com conteúdo programático de Direito Brasileiro, abrangendo a doutrina e a jurisprudência. A prova deverá ser conjunta para todos e ocorrer ao menos uma vez anualmente.

O interessado, após ciência da decisão, entrou com pedido de reconsideração da decisão da Congregação.

Parecer do Relator, Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado.

Aprovado, por unanimidade, o parecer do relator, que assim conclui "... sugiro a reconsideração, para este caso, da parte final da decisão de fls. 61, 'a prova deverá ser conjunta para todos e ocorrer ao menos uma vez anualmente', de modo que se possa aplicar as provas já elaboradas integrantes destes autos, para este candidato, até que, nos outros casos, seja elaborado edital anual, com provas anuais para todos os interessados. O pedido de reconsideração comporta provimento parcial, para que seja realizada uma prova de conhecimentos específicos ao candidato, mantida a necessidade de realização da avaliação."



Os autos foram encaminhados ao Serviço de Graduação, para as providências quanto à aplicação da prova.

3.2 PROCESSO 2014.1.3717.1.7 - ELISE MICHELE FRANÇOISE BRAVOZ

Pedido de revalidação do diploma estrangeiro, obtido na Université Paris I - Panthéon - Sorbonne, na França, apresentado pela interessada.

Aprovado pela Comissão de Graduação em 3.9.2014, com base no parecer favorável do relator, Prof. Associado Alessandro Hirata, sem a necessidade de realização de provas.

A Congregação, em 10.10.2014, após ampla discussão, considerando que praticamente nenhum aluno estrangeiro obterá revalidação por equivalência do mínimo de 70% de conteúdo programático e também a necessidade de se encontrar um meio isonômico para examinar os vários pedidos que a FDRP recebe anualmente, aprovou, por maioria, que os interessados em revalidação do diploma estrangeiro de graduação, uma vez cumprido o requisito de carga horária total superior ou igual a 70% (setenta por cento)

da carga do curso da FDRP, deverá ser obrigatoriamente avaliado por prova com conteúdo programático de Direito Brasileiro, abrangendo a doutrina e a jurisprudência. A prova deverá ser conjunta para todos e ocorrer ao menos uma vez anualmente.

A interessada, após ciência da decisão, entrou com pedido de reconsideração da decisão da Congregação.

Parecer do Relator, Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado.

Aprovado, por unanimidade, o parecer do relator, que assim conclui "... sugiro a reconsideração, para este caso, da parte final da decisão de fls. 37, 'a prova deverá ser conjunta para todos e ocorrer ao menos uma vez anualmente', de modo que se possa aplicar as provas já elaboradas integrantes destes autos, para



esta candidata, até que, nos outros casos, seja elaborado edital anual, com provas anuais para todos os interessados. O pedido de reconsideração comporta provimento parcial, para que seja realizada uma prova de conhecimentos específicos à candidata, mantida a necessidade de realização da avaliação.” Os autos foram encaminhados ao Serviço de Graduação, para as providências quanto à aplicação da prova.

4. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FDRP

4.1 PROTOCOLADO 2015.5.33.89.1 – FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO – - PAUTA COMPLEMENTAR

Proposta de alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da FDRP, tendo em vista a necessidade de ajustes na parte que trata dos Critérios de Seleção.

Aprovada pela CPG em 30.1.2015.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de alteração conforme apresentada às fls. 3 a 5 dos autos.